



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº. 0432565/2018

PA COPAM Nº.: 30953/2015/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: J.IDA Agropecuária LTDA	CNPJ: 06.153.237/0002-70		
EMPREENDIMENTO: J.IDA Agropecuária LTDA	CNPJ: 06.153.237/0002-70		
MUNICÍPIO: Poços de Caldas	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Tiago Rodrigues – Eng. Agrônomo	REGISTRO: CREA/MG – 5061992346		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Fernando Baliani da Silva - Gestor Ambiental	1.374.348-9		
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº. 0432565/2018

O empreendimento J.IDA Agropecuária LTDA solicitou Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC segundo critérios da Deliberação Normativa COPAM 74/2004 e não manifestou pela permanência na mesma. Desta forma, o empreendimento foi reorientado para Licença Ambiental Simplificada para exercer a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente de “Criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, estabelecida na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 sob código G-02-08-9 com Potencial Poluidor Geral Médio.

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais, o empreendimento conta com 45 funcionários, sendo que 21 residem na propriedade em casa de colonos e as atividades relativas ao empreendimento ocorrem sem interrupções. De acordo com as informações prestadas possui um plantel de bovinos de **2.000 cabeças**, em regime confinado, no município de Poços de Caldas. Sendo assim, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 o empreendimento tem seu **Porte Pequeno**.

Com base na DN COPAM 217/2017 e nas informações descritas, o empreendimento é Classe 3 com regularização ambiental mediante LAS/RAS.

A demanda de água do empreendimento para consumo humano, dessedentação animal, limpeza de áreas e irrigação é atendida pela captação em 03 poços tubulares e 02 barramentos.

Possui inscrição do imóvel no CAR, com área total de 311,5553 hectares e Reserva Legal de 61,45 hectares para o imóvel rural denominado Fazenda São José do Chapadão e São Sebastião da Cachoeirinha.

Os impactos ambientais informados nos estudos ambientais são a geração de resíduos sólidos e oleosos, efluentes sanitários e efluentes industriais de limpeza de galpões. As medidas mitigadoras são o armazenamento temporário e posterior destinação de resíduos sólidos e oleosos para empresa licenciada, sistema de fossa séptica (posteriormente junta ao efluente industrial) e biodigestor com aplicação do efluente em fertirrigação de lavouras.

Pelo fato do empreendimento ter operado mediante Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e o mesmo conter condicionantes, foram verificados que as mesmas foram cumpridas de forma satisfatória e tempestivamente.

Desta forma, a Supram SM sugere o deferimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **J.IDA Agropecuária LTDA** para a atividade de “**Criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento**”, no município de **Poços de Caldas**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I
Condicionantes para LAS de J.IDA Agropecuária LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
02	Apresentar Escritura do Imóvel Rural atualizada, constando os dados referente ao município de Poços de Caldas.	90 dias contados a partir da emissão da LAS
03	Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases, das áreas a serem utilizadas na fertirrigação com os efluentes tratados . O solo deverá ser coletado nas seguintes profundidades: a) 0-20 cm; b) 20-40 cm; c) 40-60 cm. **	Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS
04	Apresentar Projeto de Fertirrigação por cultura e a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura com ART. ***	Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** A análise do solo deve contemplar as seguintes diretrizes:

- I. A amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, constituída de 4 sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;
- II. Homogeneizar as 4 sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;



- III. As análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da DN COPAM 216/2017, ou da que sucedê-la.
- IV. Os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.

***** Quanto ao projeto de fertirrigação:**

- V. Observar que o efluente tratado não poderá ser aplicado em taxa superior às necessidades nutricionais da cultura.
- VI. Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder.
- VII. A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 6% da CTC potencial; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição.
- VIII. Acontecendo alguma das restrições acima que sejam necessárias novas áreas, deverá ser encaminhada à SUPRAM-SM a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de J.IDA Agropecuária LTDA

1. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.04 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.